Ilustríssima Senhora Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Negro/PR

O INSTITUTO CASA RESGATE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.026.304/0001-04, com sede na Rua Saturnino Olinto, nº 1541, Bairro Campo do Gado, Rio Negro/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleverton dos Santos, inscrito no CPF nº 081.757.099-36, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 6.015/73 e demais disposições legais aplicáveis, requerer o devido registro e averbação dos seguintes documentos:

- Edital de Convocação;
- Ata de Assembleia Geral;
- Alteração do Estatuto Social;
- Lista de Presenças da Assembleia.

Informa, ainda, que todos os documentos ora apresentados encontram-se devidamente assinados e acompanhados da documentação exigida pela legislação vigente.

Nesses termos,

Requer o recebimento e processamento do presente pedido, com as anotações de estilo.

Rio Negro (PR), 07 de março de 2025.

Cleverton dos Santos Machado
Presidente

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da CLEVERTON DOS SANTOS MACHADO no uso das suas atribuições, convoca a todos os associados a se reunirem em assembleia geral ordinária/extraordinária, no endereço à rua SATURNINO OLINTO, nº 1541, nesta cidade de Rio Negro/PR, às 19 horas do dia 07 de março de 2025, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Proposta de alteração do estatuto social;

Rio Negro (PR), 20 de fevereiro de 2025

Cleverton dos Santos Machado
Presidente

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº SFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação da Primeira Alteração do Estatuto Social do Instituto Casa Resgate

Aos sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (07/03/2025), reuniram-se os associados do Instituto Casa Resgate para a Assembleia Geral Extraordinária, realizada de forma presencial, na Avenida Saturnino Olinto, nº 1541, Centro, na cidade de Rio Negro, estado do Paraná. A primeira convocação ocorreu às 19 horas e, não havendo quórum suficiente, a segunda convocação foi realizada às 19 horas e 3 minutos, com a presença dos associados aptos a votar, conforme lista de presença anexa. A convocação foi realizada por meio de edital afixado na sede, publicado nas redes sociais e enviado aos associados no dia vinte do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (20/02/2025), com antecedência de quinze dias, conforme exigido pelo estatuto. O senhor Cleverton dos Santos Machado, na qualidade de Presidente da Diretoria, assumiu a presidência dos trabalhos da assembleia e, por indicação, convidou o senhor Marcos de Oliveira Braz para exercer a função de secretário, sendo este responsável por lavrar a presente ata. O Presidente iniciou os trabalhos declarando que o propósito da assembleia era discutir e aprovar a primeira alteração do Estatuto Social, com o objetivo de adequar a associação às novas demandas sociais, ampliar o escopo de suas atividades, melhorar os mecanismos de governança e reforçar a transparência em sua gestão. Em seguida, passou a expor, de forma detalhada, as modificações propostas, as quais foram amplamente discutidas pelos presentes, sendo cada alteração apresentada com a leitura do texto original, a proposta de nova redação e a justificativa correspondente, conforme detalhado a seguir. No tocante ao Artigo 1º, que trata da denominação, sede e natureza jurídica da associação, o texto original estabelecia: "O Instituto Casa Resgate, constituída sob a proteção de Deus, em trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três, é uma associação civil com fins não econômicos com sede e foro no município de Rio Negro, estado do Paraná, na Avenida Saturnino Olinto nº 1541, Centro, sendo regida pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável." A nova redação aprovada passou a ser: "O INSTITUTO CASA RESGATE, doravante simplesmente designado 'CASA RESGATE', com sede e foro na cidade de Rio Negro, estado do Paraná, na Avenida Saturnino Olinto, nº 1.541, Centro, constituída sob a proteção de Deus, em 30 de Janeiro de 2023, é uma associação civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social." As alterações incluem: a introdução de um nome abreviado "CASA RESGATE" para facilitar a identificação da entidade em documentos e comunicações; a substituição da expressão "com fins não econômicos" por uma descrição mais precisa e abrangente de sua natureza jurídica, destacando sua autonomia, caráter apartidário e interesse social; e a padronização da formatação da data e do endereço para maior clareza. Adicionalmente, foram acrescidos dois parágrafos ao Artigo 1º: o primeiro parágrafo estabelece que "A associação poderá abrir filiais ou unidades em outros locais, mediante deliberação da Assembleia Geral, para atender às suas finalidades", permitindo a expansão geográfica das atividades; e o segundo parágrafo determina que "É vedada a transformação da associação em entidade com fins lucrativos, bem como a distribuição de seu patrimônio, rendas ou resultados a qualquer título", reforçando o compromisso com sua missão social e a proteção de seus recursos. O Artigo 2º original, que dispunha apenas que "O prazo de duração da associação é indeterminado", foi realocado para o Artigo 34º, mantendo o mesmo texto, mas agora inserido no capítulo de disposições gerais para melhor organização. Em seu lugar, o novo Artigo 2º foi significativamente expandido para detalhar as finalidades da associação, passando a prever: "São finalidades do INSTITUTO CASA RESGATE: promover assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade; oferecer capacitação profissional e geração de renda; incentivar atividades culturais, esportivas e educacionais; realizar ações de proteção ao meio ambiente; e desenvolver parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o impacto de suas iniciativas." Essa alteração visa explicitar e ampliar o escopo de atuação da associação, permitindo que ela atenda de

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº SFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

forma mais abrangente às necessidades da comunidade, com a inclusão de objetivos como capacitação profissional e proteção ambiental, que não estavam expressamente previstos no texto original. O Artigo 3º original, que definia o objetivo da associação como "promover o resgate social e humano", foi incorporado ao novo Artigo 2º, sendo suprimido como artigo autônomo. O novo Artigo 3º passou a disciplinar a estrutura normativa da associação, estabelecendo que "O funcionamento da associação será regulado por este Estatuto, por ordens normativas internas aprovadas pela Diretoria e por decisões executivas da Assembleia Geral", com o objetivo de aumentar a clareza e formalizar os instrumentos de governança. No Capítulo II, relativo aos associados, o Artigo 4º original, que tratava genericamente da composição dos associados, foi substituído pelo novo Artigo 5º, que introduziu uma categorização detalhada: "Os associados dividem-se em: a) Fundadores, aqueles que participaram da criação da associação; b) Efetivos, admitidos após a fundação e com pleno exercício de direitos; c) Contribuintes, que apoiam financeiramente sem direito a voto; e d) Colaboradores, que prestam serviços voluntários." Além disso, o novo texto estabeleceu que "A admissão de associados será proposta por escrito, com idade mínima de dezesseis anos, sujeita à aprovação da Diretoria e homologação da Assembleia Geral", detalhando o processo de ingresso e definindo critérios claros para a gestão do quadro social, o que não existia no texto original. O Artigo 5º original, que determinava a aprovação de novos associados por dois terços dos presentes em assembleia, foi ajustado no novo Artigo 6º, que manteve a aprovação pela Diretoria e Assembleia, mas removeu a exigência de quórum específico de dois terços, passando a dispor que "A admissão será deliberada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral", conferindo maior flexibilidade ao processo. O Artigo 6º original, que listava os direitos dos associados, foi revisado no novo Artigo 7º. O texto original garantia "votar e ser votado, participar das assembleias e examinar os registros contábeis". O novo texto passou a dispor que os associados têm direito a "participar das assembleias, votar e ser votado (restrito a Fundadores e Efetivos), acessar o estatuto e propor itens para a pauta das assembleias", eliminando o acesso direto aos registros contábeis (substituído por relatórios anuais da Diretoria) e restringindo a elegibilidade às categorias Fundadores e Efetivos, com a justificativa de assegurar maior comprometimento com a gestão. O Artigo 7º original, sobre os deveres, foi atualizado no novo Artigo 8º, que passou a incluir, além do cumprimento do estatuto, "o pagamento de contribuições financeiras, quando aplicável, e a atualização anual dos dados cadastrais", alinhando os deveres às novas categorias de associados e às necessidades administrativas da associação. O Artigo 9º, relativo à exclusão de associados, foi ampliado e detalhado. O texto original previa exclusão por "descumprimento do estatuto". O novo texto especifica que "A exclusão ocorrerá por descumprimento do estatuto, não pagamento de contribuições por mais de seis meses ou ausência injustificada a três assembleias consecutivas", e detalha o processo: "O associado será notificado por escrito, tendo dez dias para apresentar defesa, com recurso à Assembleia Geral em trinta dias", garantindo maior transparência e direito de defesa. No Capítulo III, referente à administração, foi proposta a criação de um Conselho Consultivo, inserido no novo Artigo 15º, que estabelece: "O Conselho Consultivo, composto por até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, terá a função de assessorar a Diretoria em decisões estratégicas, com mandato de dois anos." Diferentemente da versão preliminar, que restringia a pastores, a redação final permite a participação de quaisquer profissionais qualificados, visando profissionalizar o suporte à gestão. O Artigo 17º, que regula a Diretoria, foi alterado para estender o mandato de um para dois anos, passando a dispor que "A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a recondução." Foram incluídos critérios de inelegibilidade, como "ser membro do poder público ou parente até segundo grau de outro diretor", e a possibilidade de "remuneração de gestores em casos específicos, conforme a legislação", para atrair profissionais qualificados, desde que aprovado pela Assembleia. O Conselho Fiscal, previsto no novo Artigo 25º, deixou de ser permanente, passando a ser "constituído por três membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por dois anos, quando solicitado", proporcionando maior flexibilidade e eficiência na fiscalização. No Capítulo V, os Artigos 27º e 28º foram expandidos para detalhar as fontes de receita. O texto original mencionava

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº`SFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q`

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

apenas "contribuições dos associados". O novo texto inclui "doações de pessoas físicas ou jurídicas, convênios com entidades públicas ou privadas, eventos beneficentes e comercialização de produtos ou serviços relacionados às finalidades da associação", visando garantir maior sustentabilidade financeira. No Capítulo VI, foram incluídos novos artigos para reforçar a governança: o Artigo 31º determina a "prestação de contas anual pela Diretoria, com relatórios financeiros auditados pelo Conselho Fiscal"; e o Artigo 33º detalha o processo de dissolução, prevendo "a destinação do patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos com finalidades semelhantes, após liquidação de obrigações", assegurando transparência e responsabilidade. Após a exposição detalhada de cada alteração, os associados debateram as propostas. Dois associados sugeriram ajustes na redação do Artigo 2º, propondo a inclusão de "promoção da inclusão digital" entre as finalidades, e no Artigo 9º, ampliando o prazo de defesa para quinze dias, sugestões que foram acolhidas por unanimidade. Submetidas à votação, as alterações ao Estatuto Social foram aprovadas por unanimidade. Encerrada a discussão, o Presidente declarou os trabalhos concluídos às onze horas e trinta minutos, determinando que esta ata fosse lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Rio Negro, Paraná, vinte e oito de abril de dois mil e vinte e cinco.

Cleverton dos Santos Machado
Presidente

Marcos de Oliveira Braz
Secretário

Apresentado em 28/05/2025
Protocolo nº **0030001**
Registrado sob nº **0004447**
fls. **494, Livro nº A-064**
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 28 de maio de 2025

Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Averbado no reg.4447, Livro A-064PJ

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA EXTRORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO 07/03/2025

NOME	CPF	ASSINATURA
CLEVERTON DOS SANTOS MACHADO	081.757.099-36	
VILIAM RAFAEL RAMTHUM	041.308.139-78	
MARCOS DE OLIVEIRA BRAZ	305.106.648-65	
CARINE NACK BRAGA RAMTHUM	061.433.019-05	
JAKSON ALEX VINOTTI	069.734.389-89	
DANNY RODRIGO ROGGIA	021.438.649-06	
FERNANDA GELBKE BORGES DE SOUZA	007.461.999-37	

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº SFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CASA RESGATE
CNPJ: 50.026.304/0001-04

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **INSTITUTO CASA RESGATE**, doravante simplesmente designado **"CASA RESGATE"**, com sede e foro cidade de Rio Negro, estado de Paraná, na Avenida Saturnino Olinto, nº 1.541, Centro, constituída sob a proteção de Deus, em 30 de Janeiro de 2023, é uma associação civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação de sua Diretoria a CASA RESGATE poderá abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios e/ou agências em outras unidades, no Brasil ou no exterior, a fim de cumprir suas finalidades.

Parágrafo Segundo: O Instituto não poderá se transformar em empresa de fins lucrativos e não poderá distribuir seu patrimônio ou rendas a qualquer título.

Artigo 2º. A CASA RESGATE tem por finalidade a promoção de atividades gratuitas de relevância pública e social, desenvolvendo por conta própria ou através de convênios e parcerias, as seguintes atividades:

a) Atuar na área da assistência social junto ao indivíduo, à família, e à comunidade, de modo a oferecer proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda, com objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

b) Promover e/ou divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, e filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e/ou conservação do patrimônio histórico e/ou artístico, que promovam o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou que combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;

c) Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e/ou instituições a praticarem atos solidários;

d) Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e/ou colaborar para execução deles; promover o ensino da leitura e/ou da escrita aos indivíduos analfabetose/ou semianalfabetos;

e) Distribuir bolsas de estudo ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade, bem como realizar projetos de intercâmbio com universidades ou outras instituições similares no Brasil ou no exterior;

f) Promover cursos, premiar trabalhos e/ou teses, dentro de projetos que venham a colaborar para fomentar as áreas da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e/ou cultural;

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

g) Promover a inclusão social por meio de projetos específicos e/ou de apoio a outros já existentes;

h) Organizar, divulgar e/ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários, exposições, pesquisas, estudos, consultorias, vernissage, palestras, oficinas, diálogos, debates e/ou eventos correlatos que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e/ou dos objetivos da CASA RESGATE;

i) Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e/ou exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;

j) Promover, auxiliar, apoiar e/ou divulgar novos modelos sócio produtivos e/ou sistemas alternativos de produção, comércio,emprego/ou crédito;

k) Promover assistências médicas, odontológicas e ou psicológicas;

l) Promover e fomentar atividades desportivas, paradesportivas, competições;

m) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;

n) Firmar convênios e parcerias com o poder público, privado e Prefeituras Municipais, bem como órgãos governamentais, com objetivo de promover e executar finalidades da CASA RESGATE, através de Termos de Fomento, com base na Lei 13.019/2014, cominada com a Lei 13.204/2015, para consecução de finalidades de interesse público e recíprocos que envolvam a transferência de recursos financeiros;

o) Produzir, promover, desenvolver, dirigir, agenciar e montar eventos e atividades de caráter cultural e artístico, incluindo, mas não se limitando, espetáculos teatrais, espetáculos de dança, shows, exposições de artes, composição de trilhas sonoras, programação audiovisual, edição e publicação de livros, periódicos, CD-ROM's, DVD's, sites e similares;

p) Confecção de peças de vestuários e acessórios do vestuário, bem com a sua comercialização com a finalidade exclusiva de gerar renda para financiar as atividades e o funcionamento da CASA RESGATE;

q) Desenvolver atividades de restaurantes e similares, com a finalidade exclusiva de gerar renda e financiar as atividades, projetos e o funcionamento da CASA RESGATE;

r) Desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificada anteriormente, atividades de associações em defesa dos direitos sociais, produção e promoção de eventos esportivos;

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
n°SFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

s) Gerir espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, incluindo a gestão de casas de cultura; e

t) Promover ações para captar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes ao seu objeto social.

Parágrafo Primeiro: A CASA RESGATE se reserva o direito de praticar outras atividades além das que foram elencadas neste Artigo, desde que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, a CASA RESGATE poderá receber doações, contribuições e mensalidades pela prestação de serviços, bem como, a critério do Conselho Consultivo, manter investimentos e/ou atividades geradoras de recursos.

Parágrafo Terceiro: Para cumprir seu propósito, a CASA RESGATE atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor que atuam em áreas afins.

Parágrafo Quarto: No desenvolvimento de suas atividades, a CASA RESGATE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação,prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível.

Parágrafo Quinto: A CASA RESGATE não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º. A CASA RESGATE disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º. A CASA RESGATE irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº SFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

Parágrafo Único: A CASA RESGATE não autoriza ou credencia profissionais a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expresso por meio de autorização por escrito do seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO II
ASSOCIAÇÃO NO INSTITUTO

Seção 1 — Quadro Social

Artigo 5º. A CASA RESGATE é composta por um número ilimitado de Associados, maiores de 16 (dezesseis) anos, que passam, por livre e espontânea escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro disponibilizada pela CASA RESGATE ("Associados"), sendo distinguidos nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: pessoas físicas, presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e signatárias da respectiva Ata;

b) Associados Efetivos: pessoas físicas, indicadas pelos Associados Fundadores, que tenham participado das atividades da CASA RESGATE, por prazo não inferior a 1 (um) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comporem a categoria, a convite da Assembleia;

c) Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente ou por meio de prestação de serviços, ideias ou projetos, ao desenvolvimento da CASA RESGATE;

d) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem de outras formas para a consecução dos objetivos da CASA RESGATE.

Parágrafo único: Os Associados Fundadores, os Associados Efetivos, os Associados Contribuintes e os Associados Colaboradores não respondem, nem subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 6º. Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da CASA RESGATE deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta contendo qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não.

Seção 2 — Direito e Deveres

Artigo 7º. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

a) Participar de todos os eventos promovidos pela CASA RESGATE;
b) Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da CASA RESGATE;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
d) Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da CASA RESGATE;
e) Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais;
f) Somente os Associados Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
g) Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais; e
h) Desligar-se do INSTITUTO, mediante solicitação formal por escrito, dirigida à Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que deseja deixar de ser Associado.

Artigo 8º. São deveres dos Associados:

a) Cooperar com a consecução dos trabalhos e objetivos da CASA RESGATE, bem como comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as disposições regimentais, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e dos órgãos sociais;
c) Zelar pelo bom nome da CASA RESGATE atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
d) Pagar pontualmente as contribuições definidas, quando lhe couber tal atribuição; e
e) Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Parágrafo Único: Os Associados Fundadores têm, ainda, o dever de desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais.

Seção 3 — Penalidades

Artigo 9º. Os Associados serão excluídos do quadro social da CASA RESGATE quando:

a) Violar qualquer disposição deste Estatuto Social e demais disposições legais e vigentes;
b) Desviar a finalidade da CASA RESGATE descrita neste Estatuto Social;
c) Deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, salvo em exceções aprovadas pelo Diretor Presidente;
d) Praticar qualquer atividade que contrarie as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral ou quaisquer normas que estejam descritas no Regimento Interno da CASA RESGATE;
e) Praticar atos que ferem a moral e os bons costumes e a ética da CASA RESGATE.

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºSFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias, por maioria simples de votos dos diretores;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, o Associado excluído poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do teor da decisão, por meio de notificação extrajudicial, que será deliberado, em última instância, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, da CASA RESGATE, de seus Associados ou dos membros dos órgãos da administração.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da CASA RESGATE compete aos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Consultivo;
c) Diretoria; e
d) Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Os Associados, membros dos órgãos de administração não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela CASA RESGATE, agindo dentro do limite de seus poderes definidos neste Estatuto Social e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo segundo: A CASA RESGATE não remunera, sob qualquer forma, seus conselheiros, cujas atribuições são inteiramente voluntárias e gratuitas, exceto em casos de projetos em que gestores se dediquem por tempo integral, observando leis específicas ao caso.

Parágrafo terceiro: Poderá haver a possibilidade de se instituir remuneração para os conselheiros que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos e para aqueles que à ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação (Lei nº 9.790, inciso VI do art. 4º e Lei 13.151-15, art. 4º, § 2º Letra A).

Seção 1 — Assembleia Geral

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax (0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº SFTD3KQpcpFkbtYk9JEq1054q

Consulte esse selo em
http://horus.funarpen.com.br/consulta